

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 2017.

(Do Poder Executivo)

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

CD/17188.72679-96

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o art. 1º da Medida Provisória 796 de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº12. 599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no §4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

§1º Para o ano de 2017, o benefício de que trata o caput fica limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata a alínea “b” do inciso VIII do Anexo II à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

§2º Para os anos de 2018 e 2019, o benefício de que trata o caput fica limitado aos valores previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais.”

JUSTIFICAÇÃO

O RECINE tem comprovado sua efetividade na consecução dos objetivos de induzir a expansão e a modernização do parque de exibição cinematográfica no Brasil. No seu primeiro quinquênio de vigência, a implantação de salas de cinema teve grande aceleração, quase todas elas com projetos credenciados para os benefícios do RECINE. As maiorias das novas salas estão sendo implantadas nos municípios do interior e nas regiões e Estados mais carentes de cinemas, como o nordeste do país. Segundo, o parque exibidor brasileiro opera desde o final de 2015 com projeção universalmente digitalizada. Esse

fato só foi possível por conta do RECINE e da expressiva redução dos custos de importação dos equipamentos. Hoje, o parque exibidor brasileiro é o mais moderno da história.

O ambiente de crescimento vivido pelo cinema no Brasil decorre diretamente dessa expansão e modernização da atividade de exibição. A despeito da recessão, 2016 foi o oitavo ano consecutivo de evolução positiva na frequência dos cinemas com elevação de *quase 9% no número de bilhetes vendidos*, um indicador de crescimento real desse mercado. A base para esse crescimento é a expansão da oferta dos serviços de cinema em todo o país.

Em contraste com esses bons resultados, o custo tributário do RECINE é muito pouco significativo. Como aponta o texto da Medida Provisória, em 2017 será de pouco mais de R\$10 milhões. Com esse volume anual de renúncia fiscal, considera-se que serão implantadas 300 novas salas de exibição no período até 2019 com investimentos totais de R\$500 milhões dos diversos empreendedores. Essas salas de cinema, na média atual do mercado, deverão faturar cerca de R\$245 milhões por ano e gerar 1500 empregos formais diretos apenas na sua operação.

Todos esses números, na contracorrente da crise econômica, exigem que se preserve e se tenha atenção para a estabilidade dos fatores de crescimento desse setor econômico.

No que tange ao impacto orçamentário e financeiro de tal medida estima-se o valor em R\$ 10.749.946 ao ano no triênio de 2018-2020. Em relação as medidas compensatórias, estima-se que a abertura de 300 novas salas de exibição, neste período, gerem um aumento de arrecadação da ordem de R\$ 48 milhões.

A extensão dos benefícios por três anos adicionais, até o final de 2019, terá uma repercussão tributária muito pequena, proporcional aos números apresentados acima, facilmente assimiláveis inclusive pela dinâmica econômica e arrecadação tributária gerada pela operação dos novos empreendimentos.



Finalmente, frise-se que todos os agentes econômicos desse setor não apenas exibidores de cinema, mas todas as atividades relacionadas, são unâimes em defender esse regime tributário, cientes de sua importância para o crescimento geral.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2017.

**Deputada Soraya Santos
(PMDB/RJ)**


CD/17188.72679-96